

## **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 012/2019**

Artigo 30, inciso VI Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

**Referência** – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

**Base Legal** – Artigo 30 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

**Organização da Sociedade Civil/ Proponente** - Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

**CNPJ** - 89.968.929/0001-12

**Endereço:** Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, Bairro Mucha, Giruá/RS

**OBJETO PROPOSTO:** Os recursos são destinado ao custeio de parte das despesas com as adequações físicas e estruturais da Entidade, que presta de serviços de acolhimento e atendimento à idosos, proporcionando assistência alimentar e de saúde, desenvolvendo programas que visem a valorização do idoso e a restauração de sua dignidade e do seu ambiente de vida.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**FONTE DE RECURSOS:** 08- Secretaria Municipal de Promoção Humana

08-02 Departamento de Ação Social e Cidadania

08.241.0020.117 – Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3.3.50.43.00.00 – 459 – Subvenções Sociais FR: 001 Livre

**PERÍODO:** Setembro a Dezembro/2019

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 04 de Setembro de 2019.

**RUBEN WEIMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**